BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Em 23/09/1993
Secretária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1007/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. JOSÉ MESSIAS BEZERRA, 01 (um) terreno medindo 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a Loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

I - LOTE Nº 07
Frente: medindo 8,00m
Lado direito: medindo 20,00m com o Lote nº 08
Lado esquerdo: medindo 20,00m com o Lote nº 06
Fundos: medindo 8,00m com a residência da Rua Boaventura Joaquim de Moura.

Confrontações:
Ao norte : com o Lote nº 08
Ao Sul : com o Lote nº 06
Ao Leste: com a Praça José Franklin Cordeiro
Ao Oeste : com a residência da Rua Boaventura Joaquim de Moura.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior , não poderá ser negociado, permutado ou feito qualquer outro tipo de negociação pelo contemplado ou seus herdeiros;

Registrado no Livro Próprio
Em 22/10/1993
Fls 03 Via 04
Secretaria

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data' de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDAUI RODRIGUES TORRES
PREFEITO